



Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE NAVIOS

Número Processo Despesa | 3022005264

Procedimento | Consulta Prévia

Objeto do Contrato | Aquisição de uma Sonda de Navegação - NRP Gago
Coutinho

CADERNO DE ENCARGOS

**ÍNDICE**

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local de entrega dos bens	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário.....	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos bens	3
Artigo 7.º Inspeção dos bens	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção do material	4
Artigo 10.º Aceitação dos bens.....	4
Artigo 11.º Rejeição dos fornecimentos	4
Artigo 12.º Garantia dos bens	5
Artigo 13.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante.....	5
Artigo 14.º Preço Base	5
Artigo 15.º Preço Contratual	5
Artigo 16.º Condições de pagamento.....	5
Artigo 17.º Mora no pagamento	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	6
Artigo 18.º Penalidades contratuais.....	6
Artigo 19.º Força maior	7
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público.....	7
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário	7
Artigo 22.º Execução da caução	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	8
Artigo 23.º Comunicações e notificações	8
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação.....	8
Artigo 25.º Fiscalização	9
Artigo 26.º Gestor do Contrato	9
Artigo 27.º Foro competente	9
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	9
Artigo 28.º Requisitos Técnicos	9
ANEXO A - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO	10
ANEXO B – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.....	101



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Marinha – Direção de Navios, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A entrega dos bens será efetuada a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Base Naval de Lisboa.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
 - d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção do material

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 - e. Morada;
 - f. IBAN e código SWIFT;
 - g. Endereço de Email;
 - h. NIPC ou VAT NUMBER.
 - i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.

3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **15.400,00 €** (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.



3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.



Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Almada com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

A Extensão de Fornecimento e Especificação Técnica fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando no Anexo A e B.

Direção de Navios, Alfeite,
O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,



Fernando Gabriel Sebastião Martins Teodósio
CFR AN

ANEXO A - Extensão do Fornecimento

	Direção de Navios <u>ANEXO B - EXTENSÃO DE FORNECIMENTO</u>	DAE/DEL2
		DN1 281/DAE/22

DN1: 281/DAE/22**DATA:** 16-03-2022**DDS:** DAE/DEL2**UNIDADE:** NRP ALM. GAGO COUTINHO**BENS A ADQUIRIR:** GCOU - Aquisição de uma sonda de Navegação**1. OBJETIVO**

Pretende-se com a presente extensão de fornecimento especificar a aquisição de uma sonda de navegação para o NRP *GAGO COUTINHO*.

2. ÂMBITO DE FORNECIMENTO

Pretende-se a aquisição de uma (01) sonda de navegação, incluindo o apoio técnico à correta instalação, à montagem e ao comissionamento a bordo por agente autorizado do fabricante, incluindo provas de funcionamento e de aceitação.

O sistema a adquirir, tem de ser obrigatoriamente compatível com o transdutor ELAC LSE 297, que se encontra instalado a bordo, devendo ser constituído por:

- 2.1. Uma unidade compacta de comando, controlo, e display, compatível com transdutor Elac LSE 297;
- 2.2. Uma repetidora digital;
- 2.3. Uma caixa de junção do transdutor;
- 2.4. Cablagem de interligação entre os componentes e de *interface* com outros equipamentos;
- 2.5. Estruturas de fixação e suporte dos componentes adequadas ao local de instalação;
- 2.6. Outros acessórios considerados necessários;
- 2.7. Lote de sobressalentes;
- 2.8. Montagem/Instalação a bordo, comissionamento, provas de funcionamento e aceitação;



2.9. Formação para 4 operadores;

2.10. Manuais e operação e manutenção.

3. REQUISITOS

O sistema definido no ponto 2. do presente documento, deve obedecer aos requisitos especificados na Especificação Técnica (ET) em anexo.

4. PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento do sistema, com a respetiva documentação, deve ser no máximo de 4 semanas, após a devida adjudicação.

5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E INFORMAÇÃO LOGÍSTICA

O sistema a fornecer deve ser acompanhado por toda a documentação mencionada no ponto 4.6 da ET em anexo.

6. CERTIFICAÇÃO E GARANTIA DE QUALIDADE

6.1. Responsabilidade do adjudicatário

O adjudicatário é responsável pela execução de todos os testes de inspeção e de controlo de qualidade do material. O adjudicatário deverá elaborar um caderno de provas de cais e mar que permita demonstrar que o equipamento cumpre todas as suas funcionalidades, requisitos e capacidades de operação indicadas no contrato a celebrar.

6.2. O fabricante/fornecedor deverá assegurar apoio logístico ao material fornecido durante um período mínimo de 10 anos, mediante entrega de respetiva declaração comprovativa.

6.3. Nível de certificação do adjudicatário

O adjudicatário será responsável pela implementação e manutenção de um sistema de garantia de Qualidade, que satisfaça no mínimo os requisitos da EN-ISO 9001. As propostas deverão indicar obrigatoriamente o nível de certificação de qualidade internacional ISO do fabricante, além de certificação do equipamento com as mais recentes normas da *International Maritime Organization*.

6.4. O material deverá estar coberto por uma garantia de pelo menos 24 meses a partir da data de conclusão com sucesso das Provas de Mar.

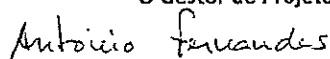
7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Todas as propostas apresentadas deverão obrigatoriamente cumprir com as especificações descritas, sob pena de exclusão do presente Processo de Aquisição.

Assim serão avaliadas todas as propostas que:

- 7.1. Cumpram com o indicado no ponto 2 “Âmbito de Fornecimento”, para esse efeito as propostas devem ser acompanhadas pelo anexo A – “Tabela de Conformidades” da ET, devidamente preenchida;
- 7.2. A sonda a fornecer deve cumprir com os requisitos nos termos indicados na ET em Anexo.
- 7.3. Tenham um prazo de fornecimento conforme o estabelecido no ponto 4. do presente;
- 7.4. Cumpram todos os critérios da certificação e garantia de qualidade expostos no ponto 6. do presente;
- 7.5. A proposta escolhida será aquela que, respeitando o atrás referido, apresentar menor preço.
- 7.6. A Marinha portuguesa reserva-se no direito de adjudicar total ou parcialmente a proposta apresentada.

O Gestor de Projeto



António Fernandes

TEC SUP ELETR

ANEXO B – Especificação Técnica



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA
SUPERINTENDÊNCIA DO MATERIAL
DIREÇÃO DE NAVIOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

NRP ALM. GAGO COUTINHO
SONDA DE NAVEGAÇÃO

4005/ET-424/20210130



DIREÇÃO DE NAVIOS

DEPARTAMENTO DE ARMAS E ELETRÓNICA
Divisão de Eletrónica

Elaborado por:

DIREÇÃO DE NAVIOS

05 de Julho de 2021

NRP Alm. Gago Coutinho
SONDA DE NAVEGAÇÃO

N.º 4005/ET-424/20210130

Rev.

1



Direção de Navios

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
 Sonda de Navegação NRP Alm. Gago Coutinho
4005/ET-424/20210130**ÍNDICE**

TÍTULO-----	I
ÍNDICE -----	III
1. OBJETIVO -----	1
2. DESCRIÇÃO -----	1
3. ESPECIFICAÇÕES – REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS -----	1
4. EXTENSÃO DE FORNECIMENTO -----	3
5. INFORMAÇÃO INDISPENSÁVEL PARA APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS DE FORNECIMENTO-----	5
6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO-----	6
7. CONDIÇÕES DE RECEÇÃO -----	6
8. CONTROLO DE QUALIDADE-----	7
9. GARANTIA -----	7
LISTA DAS PÁGINAS EM VIGOR -----	LPV-1
ANEXO A – TABELA DE CONFORMIDADES-----	A-1

NÃO CLASSIFICADO

III

ORIGINAL
(VERSO EM BRANCO)



Direção de Navios

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
Sonda de Navegação NRP *Alm. Gago Coutinho*

4005/ET-424/20210130

1. OBJETIVO

A presente Especificação Técnica destina-se a estabelecer e definir as características e requisitos técnicos, e outros elementos necessários, para a aquisição de uma Sonda de Navegação, para o NRP *Alm. Gago Coutinho*, com vista a substituir a existente que se encontrar avariada, em obsolescência logística e sem possibilidade de reparação.

2. DESCRIÇÃO

Pretende-se adquirir uma Sonda de Navegação com unidade de comando e controlo, transdutor, caixa de ligações, cablagem, respetivo lote de sobressalentes de bordo, acessórios de instalação, curso de formação e documentação técnica associada.

3. ESPECIFICAÇÕES – REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS**3.1 REQUISITOS**

As especificações a seguir mencionadas são consideradas indispensáveis para a sonda pretendida pela Marinha. Isto significa que as propostas das firmas concorrentes deverão obrigatoriamente cumprir com as especificações descritas, sob pena de exclusão durante o processo de aquisição.

Os requisitos a que a Sonda de Navegação deve obedecer são as seguintes:

- 3.1.1 O equipamento deve ser de fácil operação e manutenção, de forma a reduzir o risco de avarias devido a erros do operador;
- 3.1.2 Ser concebido com circuitos internos de proteção, de modo a evitar avaria por má utilização dos comandos de operação;
- 3.1.3 Ter incorporado meios que permitam detetar prontamente qualquer queda de rendimento anormal, como por exemplo falha de sinal, utilizando indicação sonora ou visual de anomalia;
- 3.1.4 Sonda de navegação de última geração com processamento e controlo;
- 3.1.5 O registo gráfico e repetidoras deverão permitir fácil visualização das leituras da Sonda de dia e de noite;
- 3.1.6 Toda a informação deverá ser apresentada num ecrã a cores de elevada resolução, onde devem ser apresentados os seguintes dados, entre outros:
 - Indicação de Profundidade das águas;
 - Indicação da Escala selecionada;
 - Indicação de Data /Hora;
 - Indicação de Latitude/Longitude quando ligado a um sistema de navegação

NÃO CLASSIFICADO

1

ORIGINAL



Direção de Navios

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
Sonda de Navegação NRP Alm. Gago Coutinho

4005/ET-424/20210130

- através de interface NMEA 0183 versão 2.0, ou superior;
- Possibilidade de configurar profundidade máxima e mínima, fornecendo indicação de alarme para fundos baixos;
 - Memória interna que possibilite recuperar todos os eventos ocorridos nas últimas 24 horas de operação, com recurso a extração dos dados por dispositivo amovível.
- 3.1.7 Possibilidade de impressão da visualização do ecrã para uma impressora de rede ou dedicada;
- 3.1.8 O erro a apresentar deverá ser inferior a $\pm 1\%$ da leitura;
- 3.1.9 A profundidade mínima de sondagem deverá ser inferior a 1 metro em relação a face do transdutor;
- 3.1.10 As escalas de operação deverão ser: 0-10m / 50m / 250m / 500m e 2000m;
- 3.1.11 A resolução para cada escala deverá ser de 1% para a escala seleccionada;
- 3.1.12 O alcance deverá ser superior a 200 metros;
- 3.1.13 Frequência do transdutor em conformidade com o alcance definido, sem, no entanto, provocar ou sofrer interferências de outros sistemas de sondagem,
- 3.1.14 Deverá ter a possibilidade de operar com valores de velocidades de som na água na ordem dos 1500M/S.
- 3.1.15 Deverá ter a possibilidade de interligação com o sistema integrado de navegação (sistema de informação e visualização da carta eletrónica – ECDIS), por forma a fornecer-lhe leituras de profundidade;
- 3.1.16 Deverá possuir interfaces NMEA 0183, e outros, de modo a permitir fornecer as leituras de sondagem a outros equipamentos de ajuda à navegação;
- 3.1.17 O sistema deverá possuir a funcionalidade BIT (*Built-In Test*), ou equivalente, de forma a monitorizar o estado dos vários módulos constituintes;
- 3.1.18 A seleção de parâmetros deverá estar disponível no ecrã, mediante uma estrutura lógica de menus “user-friendly”, de acordo com os requisitos IMO1 MSC 74/69 e alterações posteriores;
- 3.1.19 Todo o sistema deverá operar respeitando a compatibilidade eletromagnética, em conformidade com norma DIN EN 60945 (IEC945+A1) incluindo as versões mais recentes.

¹ International Maritime Organization



Direção de Navios

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
Sonda de Navegação NRP Alm. Gago Coutinho

4005/ET-424/20210130

3.2 DIVERSOS:

- 3.2.1 Alimentação principal do sistema 95-240VAC / 50-60Hz;
- 3.2.2 Limites de temperatura de operação: - 15°C a +55°C;
- 3.2.3 Deverá ser fornecida toda a cablagem, e acessórios, necessária à correta instalação.

4. EXTENSÃO DE FORNECIMENTO

As propostas deverão incluir todos os subsistemas, equipamentos e materiais considerados necessários para o seu funcionamento, acessórios e cablagem de instalação e "set-to-work", bem como os sobressalentes, manuais e formação.

Assim, o fornecimento do sistema Sonda de Navegação compreenderá:

4.1 EQUIPAMENTOS

- 4.1.1 Uma (01) Unidade de comando e controlo;
- 4.1.2 Uma (01) Repetidora digital;
- 4.1.3 Uma (01) Caixa de ligações (*connection box*);
- 4.1.4 Um (01) Transdutor;
- 4.1.5 Cablagem de interligação entre as diferentes unidades;
- 4.1.6 Cablagem para *interface* com outros equipamentos;
- 4.1.7 Estruturas de fixação e suporte dos componentes;
- 4.1.8 Outros acessórios que sejam considerados necessários.

Nota: na cablagem, o fornecedor deverá indicar na proposta os comprimentos máximos que os cabos poderão ter.

4.2 LOTE DE SOBRESSALENTES DE BORDO

A proposta deve incluir o lote de sobressalentes recomendados, sempre que aplicável, para o período mínimo de 1 ano, prevendo uma alta taxa de utilização do equipamento (mais de 5000 horas de funcionamento).

Deverá ser fornecida uma listagem que indique a sua constituição, preços unitários de cada componente e as respetivas quantidades recomendadas adquirir.

4.3 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A entidade fornecedora fornece a necessária assistência técnica de forma a viabilizar a correta instalação e execução do "set-to-work", das provas a cais e provas de mar.

4.4 FORMAÇÃO

NÃO CLASSIFICADO

3

ORIGINAL



Direção de Navios

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
Sonda de Navegação NRP Alm. Gago Coutinho

4005/ET-424/20210130

A entidade fornecedora deverá incluir na sua proposta as condições e o programa do curso de formação de operação/manutenção dos equipamentos (curso para 4 formandos) a decorrer em instalações da Marinha. Deverá ser considerado o fornecimento de todos os materiais utilizados na formação.

4.5 APOIO LOGÍSTICO

O fornecedor deverá assegurar por um período mínimo de 10 anos o apoio logístico a este sistema, nomeadamente em termos de fornecimento de consumíveis, sobressalentes e da reparação de reparáveis.

4.6 DOCUMENTAÇÃO

Os equipamentos deverão ser acompanhados de toda a documentação técnica necessária à sua correta utilização, nomeadamente os manuais de operação, instalação e manutenção em Português e/ou Inglês (os manuais deverão englobar listas do material constituinte do sistema);

4.6.1 O material deverá ser caracterizado pelo seguinte:

4.6.1.1 Nome do fabricante;

4.6.1.2 Referência do fabricante (marca, modelo, tipo, *Part Number* e *Nato Stock Number* quando aplicável);

4.6.2 Documentação Técnica:

A documentação técnica a fornecer em suporte digital, deverá englobar:

4.6.2.1 (3) três conjuntos de Desenhos e Esquemas elétricos e mecânicos que permitam a completa identificação e compreensão do funcionamento individual do equipamento e das interligações com outros equipamentos do sistema;

4.6.2.2 (3) três exemplares das Instruções de Instalação que contenham esquemas e diagramas de interligação das diversas unidades e ainda a ligação aos circuitos auxiliares e outros equipamentos e que descrevam os procedimentos de montagem;

4.6.2.3 Os respetivos Relatórios das Provas em fábrica ao sistema Sonda de Navegação;

4.6.2.4 (3) três exemplares dos Manuais de Descrição e Operação que descrevam os procedimentos de condução pelo pessoal operador, redigido em língua portuguesa ou em alternativa em língua inglesa.

4.6.2.5 (3) três exemplares que contenham a seguinte documentação: instrução do "*set-to-work*", o caderno de provas a cais e o caderno de provas de mar;



Direção de Navios

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
Sonda de Navegação NRP Alm. Gago Coutinho

4005/ET-424/20210130

4.6.2.6 (3) três exemplares do Manual de Manutenção que deverá especificar:

- 4.6.2.6.1 Os procedimentos a adotar em ações normais de reparação e de manutenção preventiva e corretiva, devendo descrever quer as provas globais ao sistema, quer as provas dos diversos circuitos, com discriminação dos sobressalentes, consumíveis, ferramentas e equipamentos de medida e teste necessários;
- 4.6.2.6.2 Os procedimentos de *troubleshooting*;
- 4.6.2.6.3 O Plano de Manutenção Planeada, com a descrição das manutenções e respetiva periodicidade;
- 4.6.2.6.4 Os valores de tolerância limites para os componentes sujeitos a desgaste;
- 4.6.2.6.5 Os valores de referência em pontos de medição;
- 4.6.2.6.6 Os valores de regulação dos dispositivos de controlo, regulação e segurança;
- 4.6.2.6.7 O nível tecnológico mínimo / qualificação técnica, meios de diagnóstico e oficinais, etc., necessários para a reparação dos principais órgãos do equipamento;

5. INFORMAÇÃO INDISPENSÁVEL PARA APRECIACÃO DAS PROPOSTAS DE FORNECIMENTO

- 5.1 Declaração expressa do cumprimento integral da presente especificação. Adicionalmente, a proposta deve incluir o ANEXO A — "Tabela de Conformidades" devidamente preenchido;
- 5.2 Indicação de dimensões, pesos e consumos das unidades e outros dados técnicos ou económicos necessários para a avaliação das propostas;
- 5.3 Identificação do equipamento por nome, marca, e/ou tipo, nome e morada do fabricante;
- 5.4 Cópias ou extratos da seguinte documentação técnica (podendo ser em suporte digital) que possibilitem a avaliação do mérito da proposta, que serão devolvidos no caso de não adjudicação:
 - 5.4.1 Desenhos e Esquemas elétricos e mecânicos;
 - 5.4.2 Instruções de Instalação e Montagem;
 - 5.4.3 Manuais de Operação e Manutenção;
- 5.5 Previsão da data de fim do apoio técnico do fabricante;

NÃO CLASSIFICADO

5

ORIGINAL



Direção de Navios

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
Sonda de Navegação NRP *Alm. Gago Coutinho*

4005/ET-424/20210130

5.6 Data prevista para fim da produção, comercialização e reparação de sobressalentes;

5.7 Data de início e previsão da data de fim de produção do equipamento pela fábrica.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 Os equipamentos serão entregues na Base Naval do Alfeite, depósito Nº 42 da Direção de Navios sendo submetidos logo que possível a uma inspeção visual com a finalidade de conferir o material entregue e detetar eventuais defeitos no transporte, fabricação ou danos
- 6.2 O fornecedor compromete-se a fornecer assistência técnica, caso não seja a entidade instaladora, que eventualmente venha a tornar-se necessária durante a fase de instalação e a estar presente durante as provas de receção.
- 6.3 O adjudicatário deverá indicar claramente que se compromete a manter a linha de fornecimento de sobressalentes, para todos os componentes do sistema, por um período não inferior a 10 (dez) anos, de forma a suprimir as futuras necessidades de manutenção deste sistema Sonda de Navegação.
- 6.4 Os componentes do lote de bordo devem ser embalados individualmente. Esta embalagem deve ser hermética, adequada à delicadeza do material e de forma a suportar um longo período de armazenamento. Em cada embalagem deve constar a identificação do respetivo artigo. O lote de bordo deve ser fornecido dentro de uma única embalagem.
- 6.5 Os equipamentos de medida e teste que possam vir a ser fornecidos, deverão ser acompanhados com certificados de calibração válidos, no mínimo, até seis (06) meses após a sua receção pela Marinha.

7. CONDIÇÕES DE RECEÇÃO

- 7.1 O adjudicatário deverá elaborar um caderno de provas de cais e mar que permita demonstrar que os equipamentos cumprem todas as suas funcionalidades, requisitos e capacidades de operação indicadas no contrato a celebrar;
- 7.2 A receção dos equipamentos será efetuada no ato da entrega, entre a firma fornecedora e o adjudicante, atendendo aos parâmetros quantitativos e qualitativos observáveis. A receção será realizada através de uma inspeção que se destina a verificar a correspondência entre os elementos constantes do contrato, ou documento equivalente, e o fornecimento efetuado e ainda, a verificação do estado de acondicionamento e conservação do material recebido.

NÃO CLASSIFICADO

6

ORIGINAL



Direção de Navios

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
Sonda de Navegação NRP *Alm. Gago Coutinho*

4005/ET-424/20210130

- 7.3 O equipamento a fornecer, após instalado a bordo, deverá ser sujeito a Provas de Receção (a cais e a mar), a realizar pela entidade instaladora e/ou fornecedora e na presença do adjudicante e do utilizador final. Estas provas destinam-se a verificar a conformidade do equipamento fornecido com os requisitos exigidos nesta especificação e com os parâmetros de funcionamento definidos pelo fabricante.

8. CONTROLO DE QUALIDADE

- 8.1 Quando do fornecimento o adjudicatário deverá entregar à Marinha os certificados de qualidade dos equipamentos.
- 8.2 Sempre que possível, aprovações, homologações ou certificações por sociedade classificadora ou requisitos de normas IMO, ou ainda normativo técnico que o material satisfaz, deverão ser indicadas e facultadas.

9. GARANTIA

Os equipamentos deverão ser cobertos por uma garantia, contra defeitos de fabrico que deverá cobrir integralmente todos os itens fornecidos, que deverá vigorar durante um período de 24 (vinte e quatro) meses após a conclusão com sucesso das Provas de Mar.

A contagem do período de garantia suspende-se durante o tempo em que o equipamento permanecer inoperativo devido a avaria coberta pela garantia.

NÃO CLASSIFICADO

7

ORIGINAL



Direção de Navios

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
Sonda de Navegação NRP Alm. Gago Coutinho

4005/ET-424/20210130

LISTA DAS PÁGINAS EM VIGOR		
ASSUNTO	N.º DAS PÁGINAS	PÁGINAS EM VIGOR
TÍTULO	I	ORIGINAL
ÍNDICE	III	ORIGINAL
1. OBJETIVO	4	ORIGINAL
2. DESCRIÇÃO	4	ORIGINAL
3. ESPECIFICAÇÕES – REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS	4 - 6	ORIGINAL
4. EXTENSÃO DE FORNECIMENTO	6 - 8	ORIGINAL
5. INFORMAÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS DE FORNECIMENTO	8 - 9	ORIGINAL
6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	9	ORIGINAL
7. CONDIÇÕES DE RECEÇÃO	9 - 10	ORIGINAL
8. CONTROLO DE QUALIDADE	10	ORIGINAL
9. GARANTIA	10	ORIGINAL
LISTA DAS PÁGINAS EM VIGOR	LPV-1	ORIGINAL
ANEXO A - TABELA DE CONFORMIDADES	A-1	ORIGINAL

NÃO CLASSIFICADO

LPV - 1

ORIGINAL
(VERSO EM BRANCO)

SUPERINTENDÊNCIA DO MATERIAL

DIREÇÃO DE NAVIOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO A

TABELA DE CONFORMIDADES

**NRP ALM. GAGO COUTINHO
SONDA DE NAVEGAÇÃO**



4005/ET-424/20210130

4005/ET-424/20210130

[illegible]

ORIGINAL
(VERSO EM BRANCO)